

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 133/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO N.º 133/05
PARECERES N.º 133/05
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 102/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS, CLUBES DE SERVIÇOS, ASSOCIAÇÕES DE CLASSES E/OU OUTRAS ENTIDADES

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes, entidades afins e/ou pessoas físicas que tenham interesse, visando a execução de serviços de ajardinamento, conservação, manutenção, urbanização, construção e sinalização em áreas verdes, institucionais, parques infantis, praças e demais logradouros e próprios públicos sob inteira responsabilidade dos interessados e/ou co-gestão com os mesmos.

§ 1º -

Os referidos serviços e construções deverão ter projetos próprios e específicos para cada um deles, os quais serão submetidos previamente à apreciação e aprovação do Poder Executivo.

§ 2º -

No caso de construções, nas áreas citadas no “caput” deste artigo, só será permitida uma construção.

§ 3º -

Em caso de trailers ou similares deverá ser observada a distância de 40m (quarenta metros) no mínimo, um do outro.

Artigo 2º -

Após a conclusão dos serviços com a supervisão e aprovação do Poder Executivo, através de seus órgãos técnicos, fica permitido aos órgãos mencionados no Artigo 1º, a colocação, no local, de placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público e/ou propaganda, conforme critérios, modelos e prazos, de no máximo 4 (quatro) anos, a serem fixados no Termo de Cooperação.

Artigo 3º -

A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser feita unilateralmente, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. de Assis e Redação
Com. de Cultura e Esportes
Com. de Meio Ambiente

21/05/05

Câmara Municipal de Assis

Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
Proc. 132/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

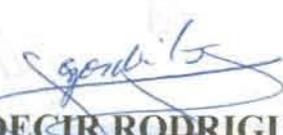
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.844/90 e 4.488/04.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis

File. n. 04

Proc. 133/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação, objetivando a transferência de conservação, construção e urbanização de logradouros públicos às empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou outras entidades.

Esclarecemos que existem em nossa cidade muitos logradouros públicos que se encontram em total estado de abandono, inclusive, faltando benfeitorias necessárias e é muito difícil para o Município manter condignamente esses logradouros.

Buscando desonerar os cofres públicos dessa responsabilidade é que apresentamos a presente propositura.

À vista do exposto, estamos submetendo o presente Projeto de Lei à valiosa apreciação dos nobres pares, até sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE MAIO DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

Vereador - PP



Prefeitura Municipal de Assis

Fls. n.º
Proc. n.º 33105
Presidente

LEI Nº 2.844, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990.

GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação, objetivando a transferência de conservação, construção e urbanização de logradouros públicos à empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou outras entidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou outras entidades que tenham interesse, visando a execução de serviços de ajardinamento, conservação, manutenção, urbanização e construções diversas em áreas verdes, institucionais, parques infantis e demais logradouros públicos sob inteira responsabilidade das empresas e/ou co-gestão com as mesmas.

Parágrafo único - Os referidos serviços e construções deverão ter projetos próprios e específicos para cada um deles, os quais serão submetidos previamente à apreciação e aprovação do Poder Executivo.

Artigo 2º - Após a conclusão dos serviços com a supervisão e aprovação do Poder Executivo, através de seus órgãos técnicos, fica permitido aos órgãos mencionados no artigo 1º, a colocação, no local, de placa indicativa de sua cooperação com o Poder Público e/ou propaganda, conforme critérios, modelos e prazos, de no máximo 4 (quatro) anos, a serem fixados no Termo de Cooperação.

Artigo 3º - A rescisão do Termo de Cooperação poderá ser feita unilateralmente com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Fls. nº 06
Proc. nº
Presidente

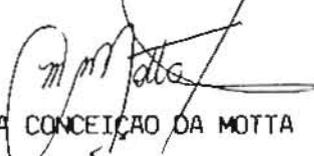
LEI Nº 2.844/90..... fls.02.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

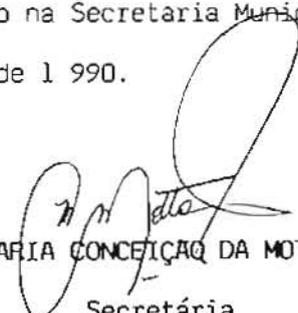
Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 1990.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA

Secretária Municipal de Administração e
Assuntos Jurídicos - substª.

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos em 17 de dezembro de 1990.


MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Proc. 063/2004

Presidente

LEI Nº 4.488 DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 063/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 2.844/1990, que autoriza o Poder Executivo /a firmar Termo de Cooperação, objetivando a transferência de conservação, construção e urbanização de logradouros públicos à empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes e/ou outras entidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º

O "caput" do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.844, de 17 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º *Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classes, entidades afins e/ou pessoas físicas que tenham interesse, visando a execução de serviços de ajardinamento, conservação, manutenção, urbanização, construção e sinalização em áreas verdes, institucionais, parques infantis, praças, e demais logradouros e próprios públicos sob inteira responsabilidade dos interessados e/ou co-gestão com os mesmos.*

Art. 2º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de setembro de 2004.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 22 de setembro de 2004.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 08
Proc. 133105
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 102/2005
PARECER Nº 133/2005

"Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação, objetivando a transferência de conservação, construção e urbanização de logradouros públicos às empresas públicas, privadas, clubes de serviços, associações de classe e/ou outras entidades."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS, visa autorizar a realização de parcerias entre o Município e outras entidades para a conservação de próprios municipais.

Com a devida vênia, o projeto em comento é idêntico ao que já disciplina as leis municipais nº 2.844/90 e 4.488/04. E embora revogue as disposições em contrário, em especial as leis citadas (art. 6º do projeto), o fato é que nessas leis não há disposições em contrário, portanto, continuarão a vigor, o que causará confusão de leis em nosso ordenamento, já tão abarrotado.

No mais, o projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 09
Proc. 133/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 27 de junho de 2005.


ABIB HADAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico